

## **RESOLUÇÃO Nº 419/2012 – CEAS/MG**

“Dispõe sobre a comprovação da implantação do Plano de Assistência Social – PAS para a população atingida pela construção da Central Geradora Hidrelétrica Antonio Dias”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal n.º 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual n.º 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando a deliberação da sua 171ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 17 de agosto de 2012,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Fica comprovada a implantação do Plano de Assistência Social – PAS da Central Geradora Hidrelétrica Antonio Dias – CGH Antonio Dias, localizada no município de Antonio Dias.

**Art.2º** Determinar que o Posto de Atendimento Social, instalado na Comunidade de Santana, continue funcionando por mais 03 (três) meses após o início da geração de energia, período esse prorrogável, a critério do CEAS, após a análise de relatório a ser apresentado pelo empreendedor.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Antonio Dias, como órgão fiscalizador da Política de Assistência Social local, poderá, a qualquer momento, denunciar ao CEAS/MG eventuais impactos sociais ocasionados pela CGH Antonio Dias, que venham interferir nos direitos da população direta ou indiretamente atingida.

**Art.4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2012.

**NÍVIA SOARES DA SILVA**  
Vice-Presidenta  
Conselho Estadual de Assistência Social